



LEI MUNICIPAL Nº 2137 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cadeira infantil, de acordo com norma técnica que especifica, no âmbito do Município de Barra do Piraí, na forma que indica e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, as lanchonetes e similares, estabelecidos no Município de Barra do Piraí, obrigados a disponibilizar cadeira infantil nas especificações contidas na norma técnica NBR 13.919, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais indicados nesta lei têm o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação para se adaptarem as suas disposições.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2012.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº135/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves